PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5. 838, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria Gratificação para servidores da COINPEL que atuam na área de Análise e Desenvolvimento de Sistema e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Cria a "Gratificação dos Técnicos de Sistema – GTS" a qual é concedida aos funcionários concursados da COINPEL, detentores do cargo de técnico de sistemas e que atuam na área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, possuam mais de 10 (dez) anos de experiência e que estejam há mais de 3 (três) anos tendo a responsabilidade de gerenciar sistemas na Companhia de Informática de Pelotas.

Art. 2º A "Gratificação dos Técnicos de Sistema – GTS", criada nesta Lei municipal, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre o padrão básico do vencimento de cada funcionário.

Art. 3º A incorporação da gratificação disposta nesta Lei, dar-se-á de conformidade com a Lei Municipal nº 4.239/97.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de setembro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete